

# PUBLICADO

Extrema, 05 / 12 / 2019

LEI Nº. 4.097

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade de **OLIVOTTI LOTEAMENTO DOS TENENTES SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.477.617/0001-35, com sede na Rua João Mendes, 227, bairro Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

**I – Levantamento Planimétrico realizado no terreno de propriedade de OLIVOTTI LOTEAMENTO DOS TENENTES SPE LTDA.**, com área de 1.639,15 m<sup>2</sup> (mil e seiscentos e trinta e nove e quinze metros quadrados), registrado sob Matrícula nº. **18.288, Livro nº 2, do Serviço Registral de Imóveis**, localizado na Estrada Municipal Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, Bairro do Tenentes, Município e Comarca de Extrema, , Estado de Minas Gerais:

“O imóvel inicia junto ao vértice 1, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM Este (X) 363.922,41 e Norte (Y) 7.474.557,58; seguindo por cerca, onde segue em sentido horário confrontando com OLIVOTTI LOTEAMENTO DOS TENENTES SPE LTDA, contendo neste trecho os seguintes azimutes e distâncias: 137°10'26", em uma distância de 31,12 m, até o vértice 2; 141°42'27", em uma distância de



26,18 m, até o vértice 3; 139°29'13", em uma distância de 42,45 m, até o vértice 4; 149°18'40", em uma distância de 44,40 m, até o vértice 5; 148°37'41", em uma distância de 46,79 m, até o vértice 6; 135°54'10", em uma distância de 18,12 m, até o vértice 7; daí deflete á direita e segue confrontando com a Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, contendo neste trecho os seguintes azimutes e distâncias: 306°15'58", em uma distância de 53,01 m, até o vértice 8; 322°37'42", em uma distância de 15,72 m, até o vértice 9; 346°46'51", em uma distância de 37,90 m, até o vértice 10; 328°16'34", em uma distância de 19,66 m, até o vértice 11; 317°49'32", em uma distância de 41,78 m, até o vértice 12; 321°20'32", em uma distância de 42,93 m, até o vértice 13; daí deflete á direita e segue confrontando com João Gilberto Lopes e Francisco Lopes Neto, contendo neste trecho o seguinte azimute e distância: 18°13'17", e distância de 5,07 m, até o vértice 1, (início da descrição), fechando assim uma área de 1.639,15 m<sup>2</sup>.

**II** – A área objeto de doação encontra-se avaliada em **R\$ 145.687,65 (cento e quarenta e cinco mil seiscientos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A área descrita no artigo anterior destina-se à execução de obras viárias para criação do Sistema Viário na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no caput do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuições de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Estrada Municipal;

III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente.



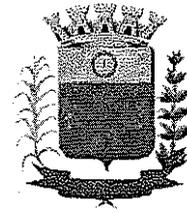


www.extrema.mg.gov.br

Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waidemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
fones 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



IV – Execução de Obras de Alargamento da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Passeio/Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública.

V – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto.

VI – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo.

VII – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 fios de arame.

VIII – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, etc.), fica a cargo do Município, o qual assume ainda toda e qualquer despesa com a obra, isentando o proprietário Olivotti Loteamento Dos Tenentes SPE Ltda e seus sucessores de qualquer ônus.

IX – A execução dos taludes nas divisas da propriedade de Olivotti Loteamento Dos Tenentes SPE Ltda será feita conforme as normas de engenharia e obedecidas às diretrizes básicas de uso do solo de forma a evitar danos ao patrimônio público e a terceiros;

X – Execução de obras de drenagem conforme normas de engenharia, inclusive na área particular se houver necessidade.

XI – Assume o Município de Extrema todos os ônus que decorrerem da execução da obra, inclusive frente a terceiros, por danos que venha a causar, respondendo ainda pelos efeitos da evicção;





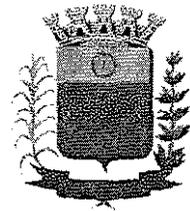
www.extrema.mg.gov.br

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



XII – O Município de Extrema assume a obrigação de obter todas as licenças ambientais necessárias à execução da obra;

**Art. 4º** - O proprietário deverá renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas **925-100** (Material de Consumo) e **926-100** (Obras e Instalações), para o exercício do corrente ano.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

